

DECRETO N° 17, DE 22 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAMENTE ÀS MEDIDAS PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, F DA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (corona vírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do plano nacional de imunização contra a covid-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação hospitalar no município e no Estado de Alagoas vem regredindo ao passo que a imunização avança diuturnamente;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 74.915, 22 de junho de 2021, em especial o art. 6º que determina "o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.";





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que foram afastados em razão de pertencerem ao "grupo de risco" para infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), bem como as gestantes já imunizadas com as duas doses da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: O retorno ao trabalho presencial para os servidores enquadrados no caput deverá ocorrer imediatamente após 14 dias de ministrada a segunda dose da vacina contra COVID-19, independente do imunizante.

- Art. 2°. Ficam excluídos do retorno previsto no art. 1° as gestantes e servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19 e que pertencem ao "grupo de risco" para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), nos termos das orientações do Ministério da Saúde, os quais permanecerão afastados das atividades presenciais.
- § 1º Os servidores que se enquadram no caput deverão realizar agendamento imediato para apresentação de relatório médico e avaliação pericial na junta médica municipal, bem como exames comprobatórios, sendo estes, a cargo do servidor, sem prejuízo da utilização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- \$ 2° Os servidores que não apresentarem atestado médico e não realizarem avaliação pericial perante a junta médica municipal serão considerados faltosos.
- § 3° O servidor que após avaliação pericial não for enquadrado em "grupo de risco" para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19) deverá retornar imediatamente às atividades presenciais regulares do respectivo cargo.
- **Art. 3°.** Os agentes públicos que apresentarem contraindicação formalizada por profissional médico para iniciar ou concluir o processo vacinal deverão se submeter à avaliação pericial na junta médica municipal, mediante agendamento prévio.
- Art. 4°. O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

opção de não se vacinar.

 $\bf Art.~\bf 5^{\circ}.~\bf A$ prestação de informação falsa sujeitará o agente público municipal às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 22 de julho de 2021.

Aldo Enio Borges

- Prefeito -

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Ira Farias dos Santos

Secretario Municipal de Administração